

BarcellosT16

Tati Amorim

REVISÃO: TATIANA AMORIM (T21)

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 435, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências”.

O projeto adéqua-se constitucional, legal, jurídica e regimentalmente ao ordenamento jurídico. Manifestamo-nos pela admissibilidade do PL nº 435, de 2019, em segundo turno, e das Emendas nºs 7, 9, 11, 13 e 14, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 8, 10 e 12.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CCJ sobre as emendas está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 435, de 2019, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.